



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Processo Administrativo nº 01190008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 06/2026 - SRP

EDITAL

MENOR PREÇO POR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL.

WILIANS ALTIERES FONTES
PREGOEIRO OFICIAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro e a licitante, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter por meio do e-mail: prefeituradebelomonte.al@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Wilians Altieres Fontes
Pregoeiro Oficial

PROCESSO Nº 01190008/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2026 - SRP

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ nº. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Telefone:** _____ **Fax:** _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.belomonte.al.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2026

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INVERSÃO DAS FASES

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

I - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O presente documento tem como objetivo registrar análise de eficiência na estruturação do rito procedimental quanto às fases de processo de concorrência para o objeto indigitado. A inversão das fases do processo licitatório detém previsão legal nos termos do §1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/21:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)
§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Podendo iniciar-se pela fase de habilitação dos licitantes e, posteriormente, proceda-se à abertura das propostas de preços. Esta estratégia é proposta para o processo de licitação voltado ao registro de preços para futura e eventual prestação de serviços parcelados com locação de veículos, motivado pelas razões que seguem.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação de licitações e contratos administrativos permite, em certas condições, a inversão de fases com o intuito de conferir maior eficiência e eficácia ao processo licitatório. A doutrina especializada, incluindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, reconhece que tal prática, quando devidamente justificada, pode contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sem comprometer a qualidade ou a viabilidade técnica, de modo mais eficiente.

III - ANÁLISE TÉCNICA

A natureza complexa e diversificada dos serviços de locação de veículos para o transporte, demanda uma seleção rigorosa dos licitantes habilitados a executar tais serviços com veículos para atender as especificações e em relação a segurança. A prévia verificação das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista dos participantes assegura que apenas empresas qualificadas e com capacidade técnica ampla comprovada participem da etapa subsequente de propostas de preço.

A inversão proposta visa:

Garantir a Qualificação dos Licitantes: Assegurar, desde o início, que apenas empresas comprovadamente aptas a realizar os serviços complexos envolvidos sejam consideradas, eliminando riscos associados à seleção de empresas inaptas ou de capacidade duvidosa, impedindo que: a) venham a apresentar preços sem o devido domínio técnico necessário para a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

exata compreensão de todos os custos envolvidos na execução contratual; b) ocorra a simulação da expertise para alcance o resultado; e c) durante a execução do contrato venha a obter desempenho abaixo do estabelecido, podendo ou não este ser constatado pela fiscalização disponível para o Poder Legislativo.

Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes".

III.1 - O RISCO DE FRAUDES

Em tais hipóteses o licitante destituído de condições disporá de maiores condições para formular a melhor proposta. Afinal, poderá ofertar um valor qualquer, sem qualquer projeção sobre custos ou encargos. Na sequência, o sujeito poderá tentar estabelecer um acordo criminoso com outro licitante para obter vantagens indevidas."(JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 786.)"**

É mister destacar que o custo administrativo com: a) uma fiscalização mais robusta; b) o retardo da locação por abandono ou execução demasiadamente falha, importando em reajuste de preços e perdas executadas; c) medidas punitivas, envolvendo procedimentos judiciais dispendiosos; e d) o retardo na entrega para os veículos, finalidade essa de todos o procedimento que prevalece na presente análise.

- Eficiência Processual: Concentrar esforços administrativos na análise detalhada da documentação de habilitação antes de proceder à análise de propostas de preço pode resultar em um processo mais ágil e eficiente, ao evitar o desperdício de recursos na avaliação de propostas financeiramente atrativas, mas inviáveis do ponto de vista técnico ou legal, conduzindo à inúmeras retomadas da fase anterior, convocação de outros colocados, descrença dos concorrentes quanto aos valores ofertados pelos demais ao compreender haver uma expectativa de que o concorrente não detenha aptidão técnica para a formulação do preço ou revés de uma expectativa de que possui processos menos dispendiosos de execução e desestimular que ocorra a simulação de expertise.

Todo esse cenário de incerteza da capacidade técnica entre os concorrentes conduz ao desestímulo da disputa e a consequente e indesejada obtenção de resultados errôneos pela falta de clareza entre os concorrentes de que estão competindo com licitantes aptos. Não se pode olvidar que trata-se do objeto de locação de veículos destinados ao transporte escolar, no qual a qualificação técnica perpassa pela prévia experiência do responsável técnico, sendo essa muito específica, portanto, impossível de ser corretamente prevista pelos demais concorrentes.

Quando os participantes detêm uma perspectiva incerta tendem a elaborar conjecturas de desvalorização e supervalorização da concorrência, em ambos os cenários desestimulamos a boa oferta de lances, por um norte não reduzem preço por crer que os demais que o fazem não detêm qualificação técnica, por outro deixam de fazê-lo por compreenderem-se inseguros quanto aos custos de seus processos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Apesar da previsão legal, os cálculos de custos e margem de risco assumidos nos serviços, e quando se trata de um certame pautados em estimativas, o cenário de incerteza se amplia, de modo que não corrobora positivamente para o resultado do certame deixar para o momento posterior à oferta de lances o conhecimento da aptidão dos participantes, sendo recomendável para a celeridade, eficiência e segurança do futuro contrato que os licitantes detenham antes da disputa de lances o pleno conhecimento da aptidão de seus concorrentes.

- **Transparência e Segurança Jurídica:** A adoção da inversão, devidamente justificada, promove transparência e fortalece a segurança jurídica, alinhando-se aos princípios da Administração Pública.

IV - MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RISCOS

Reconhecendo os riscos inerentes à licitação, a Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL sempre que identificar indícios, independentemente da presente inversão de fases, implementará rigorosas medidas de verificação e acompanhamento, inclusive aplicando sanções severas a qualquer tentativa de fraude ou descumprimento das normas licitatórias, conforme orientado por Marçal Justen Filho.

V - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, e em consonância com a legislação vigente e as melhores práticas doutrinárias, determina-se a inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas no processo licitatório para registro de preços para futura e eventual prestação de serviços parcelados com locação de veículos destinados ao transporte escolar do Município de Belo Monte/AL. Esta medida assegura a seleção de propostas que combinem viabilidade técnica com vantajosidade econômica, maximizando o interesse público sem comprometer a qualidade dos serviços executados.

Wilians Altieres Fontes
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO DO EDITAL:

- | | |
|-----------|--|
| | PREÂMBULO |
| 01 | DO OBJETO |
| 02 | DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME |
| 03 | DO CREDENCIAMENTO |
| 04 | DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |
| 05 | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
| 06 | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA |
| 07 | DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES |
| 08 | DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA |
| 09 | DA HABILITAÇÃO |
| 10 | DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA |
| 11 | DOS RECURSOS |
| 12 | DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA |
| 13 | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO |
| 14 | DA ADJUDICAÇÃO |
| 15 | DA HOMOLOGAÇÃO |
| 16 | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| 17 | DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| 18 | DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS |
| 19 | DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE |
| 20 | DO REAJUSTE CONTRATUAL |
| 21 | DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO |
| 22 | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| 23 | DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIA E DO BELO MONTE/AL |
| 24 | DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO |
| 25 | DO PAGAMENTO |
| 26 | DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS |
| 27 | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| 28 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS |

ANEXOS

I	Termo de Referência
II	Modelo de Declaração de Vistoria
III	Modelo da Proposta de Preços
IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
V	Minuta do Contrato
VI	Modelo de Planilha de Formação de Custos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

EDITAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, situado na Travessa Cônego Jasson Souto, nº 63, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.055-903, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº XX/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, como critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 7.892/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante do quadro deste Município, denominado Pregoeiro, e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema “LICITANET”, constante na página eletrônica www.licitanet.gov.br, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, observados os detalhes técnicos e operacionais, quantidades, especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada por Lote, formados por 01 (um) Lote, constantes no Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DATA DA SESSÃO: 02.04.2026.

HORÁRIO: 13h30min (horário de Brasília).

LOCAL: LICITANET – www.licitanet.gov.br.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

2.3 Nos casos de indisponibilidade de acesso do pregoeiro à sala de disputa de lances, no sistema “LICITANET”, que impeça o início da disputa até às 11:30 será aplicada a regra do subitem anterior.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (arts. 9º a 11 do Decreto nº 10.024/2019), sítio www.licitanet.gov.br.

3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Belo Monte Alagoas, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação interessados que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.5 que estejam em condições de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, e em processo de dissolução ou liquidação. No entanto, a empresa em processo de recuperação judicial, poderá participar desde que apresente a decisão judicial que comprove a aprovação e homologação do plano de recuperação ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a aptidão econômica e financeira a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.8 Instituições sem fins lucrativos;

4.3.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637, de 1998, desde que os serviços objeto da licitação se insiram entre as atividades previstas no Contrato de Gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;

4.3.9 Sociedades cooperativas.

4.4 Como condições para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

4.3.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3.8 que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Município de Belo Monte por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do lote;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

6..1.2 marca/modelo;

6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico LICITANET.

7.2. O Agente de Contratação verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos Licitantes.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.5. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao VALOR GLOBAL.

7.5.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

7.6. Os Licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- 7.6.1. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema;
- 7.6.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao VALOR GLOBAL do Lote.
- 7.6.4. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.8. O modo de disputa adotado no presente certame é o aberto e será conduzido conforme operacionalização do sistema disponibilizado no Portal www.licitanet.org.br.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e aberto em até dois minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. No procedimento de que trata o subitem supra, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.16. Durante o transcurso da sessão pública, o Licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.17. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo Licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

7.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.licitanet.org.br.

7.20. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do Licitante detentor do menor valor.

7.21. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/MEI/EPP/SCE que se encontrem em empate ficto, o sistema www.licitanet.org.br fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.23. Na hipótese de não classificação de ME/MEI/EPP/SCE, será classificada em primeiro lugar a Proposta mais vantajosa apresentada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

7.24. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizada uma disputa final entre os Licitantes empatados, que poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo à classificação, conforme disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as Propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27. O(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais Licitantes.

7.27.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.27.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo de contratação.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o Lote, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação de todos os licitantes participantes, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

9.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante o Município de Belo Monte/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.7. Certidão Negativa de Débito Expedida Pela Município de Belo Monte/AL.

9.9.7.1. Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Setor de Tributos do Município de Belo Monte, deverá ser solicitada via email financeirobelomonte2024@gmail.com, a emissão e envio da certidão ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a data de solicitação da mesma.

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e execução fiscal, expedida por distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídos do livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios, acompanhado da certidão de regularidade profissional (CRP), do contador e do livro diário.

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.3.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente sob pena de inabilitação.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ambos com assinatura por reconhecimento de firma ou assinatura digital.

9.11.1.1. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

9.11.2. A licitante deverá apresentar frota mínima de 40% dos veículos que serão utilizados, conforme item 1.4. do Termo de Referência;

9.11.2.1. A comprovação de frota se dará através da documentação abaixo:

9.11.2.2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV no nome da Licitante.

9.11.2.3. Os veículos apresentados em nome da empresa deverão ser acompanhados do Certificado de Inspeção de Segurança Veicular – CISV ESCOLAR

9.11.2.4. A documentação acima solicitada poderá ser apresentada por qualquer um dos veículos a serem contratados.

9.11.3 Cópia do alvará ou licença de localização e funcionamento da empresa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.11.5 Registro no conselho regional de administração (CRA) da licitante e de seu responsável técnico, (caso a empresa seja de outro estado a mesma deverá apresentar o (CRA) secundário do estado de alagoas).

9.12. Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

9.12.1. Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração Simplificada de Enquadramento, quando se tratar de ME ou EPP.

9.12.2. As PROPONENTES, para efeito de elaboração das propostas, deverão agendar com antecedência mínima de 03 dias úteis à data do pregão, vistoria para conhecimento das rotas a serem percorridas.

9.12.3. O Atestado de vistoria de rotas (Modelo Anexo II) visa garantir que as proponentes tenham total conhecimento das linhas, seus itinerários, condições das estradas vicinais, pavimentadas e não pavimentadas, caminhos e vias que serão percorridas pelos veículos, das peculiaridades existentes na geografia do terreno, permitindo que as empresas possam identificar corretamente os requisitos necessários para atendimento completo dos serviços. Para agendamento da visita, as Proponentes devem entrar em contato com a Secretaria de Educação do Município de Belo Monte/AL.

9.12.4. Para realização da vistoria, o representante legal da empresa deverá apresentar-se na sede da Secretaria de Educação do Município de Belo Monte, devidamente munido de documento de identidade e de procuração da empresa autorizando sua representatividade.

9.12.5. Poderá o Licitante apresentar declaração de visita de rotas, assumindo a responsabilidade por desconhecimento de eventuais informações necessárias a elaboração da sua proposta, caso opte por não realizar a visita técnica.

9.12.6 O não atendimento de qualquer um dos documentos do item 9.12 acarretará a desclassificação do proponente.

9.13. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, contendo o CNPJ da empresa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; e, caso o GRUPO cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior ou igual àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, a licitante que cotou na Proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido Termo de Referência.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

10.1.4 Também deverá ser encaminhada a Planilha de Composição de todos os custos dos itens cotados, no mesmo prazo solicitado no item 10.1.

10.1.4.1 Poderá ser usado o modelo de proposta e composição do ANEXO VI na composição deverá conter no mínimo a exigência prevista no modelo proposto, inclusive os percentuais de encargos sociais), conforme abaixo;

10.1.4.2. Composição de BDI conforme Acórdão TCU nº. 2622/2013;

10.1.4.3. Composição encargos sociais (Referência SINAPI CAIXA);

10.1.4.4. Referenciais de custo apresentados na planilha de composição de custo do preço, memória de cálculo.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail prefeituradebelomonte.al@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Travessa Cônego Jason Souto, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP 57.435-000.

13.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14 DA ADJUDICAÇÃO

14.1. A Adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados. Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item 15 deste Edital.

14.2 Após a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

15 DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A Homologação da Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmº. Senhor Prefeito deste Município, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará o fornecedor beneficiário para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2 As convocações de que tratam o item anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério deste Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

16.3 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

16.4 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

17 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos Decretos citados no Preâmbulo deste Edital.

17.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Belo Monte promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

17.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Município de Belo Monte deverá:

17.1.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.1.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

17.1.2.3 Convocar os fornecedores integrantes no cadastro de reserva que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado, observando a ordem de classificação.

17.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Belo Monte poderá:

17.1.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.1.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

18.1.4 sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021.

18.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.4, será formalizado por despacho do Município de Belo Monte, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

19 DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

19.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

20 DO REAJUSTE CONTRATUAL

20.1 As regras acerca do reajustamento contratual são as estabelecidas no Termo de Referência do anexo I deste Edital.

21 DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

21.1 A forma de execução e as condições de recebimento e dar-se-ão conforme o anexo I - Termo de Referência e as cláusulas previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III deste Edital.

22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários disponibilizados para este Município e serão formalmente indicados no ato da efetivação da(s) contratação(ões).

23 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO E DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE

23.1 As obrigações do Fornecedor Beneficiário e do MUNICÍPIO DE BELO MONTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

24 GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

24.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço consistem, mas não se resumem, na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

24.2 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Pregão, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus ao Município de Belo Monte.

25 DO PAGAMENTO

25.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Anexo I -Termo de Referência.

26 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

26.2 Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Município de Belo Monte/AL não será obrigado a firmar as aquisições dos serviços que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao detentor da Ata preferência de fornecimento em igualdade de condições.

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

28 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

28.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.6 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos no horário de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, por meio do e-mail: prefeituradebelomonte.al@gmail.com.

28.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no site: www.belomonte.al.gov.br, no link licitações.

28.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 28.8.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 28.8.2 Anexo II – Modelo de Declaração de Vistoria
- 28.8.3 Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;
- 28.8.4. Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 28.8.5. Anexo V – Minuta do Contrato;
- 28.8.6. Anexo VI – Modelo de Planilha de Formação de Custos

Belo Monte/AL, 17 de março de 2026.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, com Motoristas e Combustível por conta da Contratada, de acordo com a especificação e detalhamento definido neste Termo de Referência.

1.2. Segue abaixo tabela especificando os quantitativos por Km rodados que pretendemos contratar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Veículo Automotor, do tipo AQUAVIÁRIO, com capacidade igual ou superior para o transporte de até 35 (trinta e cinco) passageiros	Km	13.923,84	12,15	169.174,65
02	Veículo Automotor, do tipo MICRO-ÔNIBUS com capacidade igual ou superior para o transporte de até 23 (vinte e três) passageiros	Km	163.241,04	12,82	2.092.750,13
03	Veículo Automotor, do tipo VAN com capacidade igual ou superior para o transporte de até 16 (dezesesseis) passageiros	Km	143.669,52	11,92	1.712.540,67

1.3. Os serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino e Estadual, deverá ser executado de segunda a sexta-feira e eventualmente aos sábados, sendo realizados no horário Matutino através de 03 (três) Lanchas, 09 (nove) Micro-Ônibus, e 08 (oito) Vans, no horário Vespertino através de 03 (três) Lanchas, 09 (nove) Micro-Ônibus, e 08 (oito) Vans e no horário Noturno através de 01 (uma) Vans.

1.4. A prestação dos serviços acima deverá ser executada por no mínimo 20 veículos.

1.5. É parte integrante deste Edital o Projeto Básico de Transporte Escolar (Georreferenciamento) em anexo, elaborado pelo Setor competente, no qual discrimina todas as rotas, veículos, quantidades de alunos e demais especificações para execução do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justificativa: De acordo com o art. 205 da CF de 1988, a educação é direito de todos, e dever do Estado e da sociedade. Enquanto que o art. 206 da Carta Magna dispõe sobre



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

princípios que devem reger o ensino ministrado, dentro os quais a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Assegurar a oportunidade de acesso e permanência na escola é obrigação dos entes federativos. Essa obrigação se aplica integralmente ao transporte do escolar da área rural.

2.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/96, em seu art. 70, inciso VIII considera a manutenção de programas de transporte escolar com manutenção e desenvolvimento do ensino. Ao Município de Belo Monte/AL cabe oferecer educação básica para todos e para tanto precisa manter o transporte escolar público dos alunos matriculados nas unidades escolares de educação básica de sua rede, caso em que solicita a abertura do Processo Licitatório para a contratação dos serviços de transporte escolar.

2.3. Foi estimada uma quantidade de 213.792 Km rodados para o período de 222 dias letivos, com base no Georreferenciamento realizado pelo Setor competente, conforme cópia anexada ao processo.

3. DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação, devendo a empresa vencedora, na assinatura do contrato e também a cada seis meses, disponibilizar os veículos para vistoria pela contratante, objetivando verificar as condições de trafegabilidade dos mesmos.

3.2. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão estar em bom estado de conservação, uso e funcionamento, equipado obrigatoriamente com tacógrafo.

3.2.1. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão atender às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel - transporte escolar ou oficial, no caso de frota de ente federado, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente, especialmente: Instrução Normativa de Serviço DETRAN-AL Nº 01/2017 (Transporte Escolar)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;
- b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- VI - extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- VII - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros; VIII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- IX - todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
- X - Ter sido submetido à vistoria semestral conforme determina o art. 136, inciso II do CTB.
- XI - A idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares não poderá ultrapassar a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral.
- O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.
 - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.
 - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do Lote 1, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.
 - O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.
 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contacto da empresa gestora do contrato.
 - Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.
 - Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos pára-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

4. DOS MOTORISTAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

4.1. O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E”;
- não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante 12 (doze) meses;
- aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que deverá estar registrado no prontuário do condutor na base local do Estado de Alagoas e/ou nacional;
- não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, contados da data de emissão da credencial;
- apresentação de certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado de Alagoas e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, relativa aos crimes tipificados nos art. 217-A (Estupro de vulnerável, 218-A (satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente) e 218-B (favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável).
- Sendo o condutor domiciliado em outro Estado, deverá apresentar também as certidões do inciso anterior referentes ao local de seu domicílio;
- não estar cumprindo nenhuma penalidade sobre a habilitação prevista no CTB e nas regulamentações específicas.
- Quando a Carteira Nacional de Habilitação do condutor for emitida em outra Unidade da Federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem da CNH.
- Para cumprimento do que versa o artigo 138, inciso IV do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, o condutor que possuir pontuação grave, gravíssima ou reincidência em infração média em seu prontuário no período de 12 (doze) meses será notificado para devolver na CIRETRAN ou Central de Atendimento ao Cidadão – Já! de seu Município sua credencial de condutor de escolares, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, que ficará retida na Chefia de Controle de Infrações - CCI até a expiração do prazo da pontuação, sendo que a não devolução da credencial no prazo acarretará na inserção de bloqueio.

- O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETERÁ EM SUSPENSÃO DO CONTRATO.

- São deveres do condutor:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- a) trajar adequadamente;
- b) conduzir os escolares até o final do itinerário;
- c) tratar a todos com urbanidade e respeito;
- d) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- e) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- f) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança; e
- g) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

- São proibidos ao condutor:

- a) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- d) conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;
- e) conduzir com excesso de velocidade;
- f) portar ou manter no veículo arma branca ou fogo;
- g) manter portas abertas em movimento;
- h) permitir o transporte de escolares em pé, no veículo ou em locais inadequados;
- i) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- j) transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 O transporte escolar deverá ser executado de segunda a sexta-feira e eventualmente aos sábados.

5.2 Os itinerários serão determinados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ampliados ou reduzidos conforme aferição da quilometragem.

5.3 Havendo no decorrer do ano letivo qualquer alteração nas linhas e seus respectivos trajetos e o número de alunos que foram estimados de acordo com relatório do ano de 2021, poderá haver alteração para maior será realizado um aumento de quilometragem /ou se necessário,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

desdobramento de linha. No caso de alteração para menor, as linhas serão agrupadas ou, se necessário, extintas.

5.4 O Município reserva-se o direito de suprimir linhas, caso ainda durante a fase de matrículas o número de alunos sejam insuficientes para o transporte escolar, não gerando ao licitante vencedor o direito de qualquer tipo de indenização.

5.5 A Administração Municipal, poderá a qualquer tempo, exigir a substituição do veículo que não atenda as exigências dos serviços principalmente quanto à segurança dos alunos transportados.

5.6 o caso de defeito ou quebra do veículo o mesmo deverá ser imediatamente substituído até o seu conserto.

5.7 Será permitido apenas o transporte dos alunos da rede municipal e estadual autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.8 É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas.

5.9 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo às disposições legais, remuneração de motoristas e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o CONTRATANTE de qualquer obrigação.

5.10 O motorista designado pelo contratado para prestar os serviços, deverá ter Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “D” ou “E” e apresentar-se devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

5.11 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO deverá solicitar mensalmente o pagamento dos serviços executados e aceitos pelo CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente por Km rodado, em até 30 dias após emissão da nota fiscal, mediante solicitação de pagamento a Secretaria Municipal de Educação e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do Setor Administrativo desta Secretaria, acompanhada do Parecer de aprovação lavrado pelo gestor desta contratação. Junto à nota fiscal/fatura deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

6.3 O Município efetuará o pagamento com base na quilometragem rodada mensalmente por rota.

6.4 No período das férias escolares e/ou término do ano letivo, serão pagos proporcionalmente aos dias normais de aula.

6.5 Os dias em que o contratado não efetuar o transporte, serão automaticamente descontados do valor do contrato.

6.6 A nota fiscal/fatura emitida deverá conter apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pelo CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme relatório de fechamento mensal.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

7.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

7.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 – A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se conveniente ao interesse público, até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses. A duração estará anualmente adstrita à vigência do crédito orçamentário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Realizar rigorosa fiscalização dos serviços prestados, através do Gestor do Contrato, citado no item 10 deste Termo de Referência;

9.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

9.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

9.4 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.5 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto da contratação dos serviços a ser executado;

9.6 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

9.7 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

9.8 Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.9 À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

9.10 Efetuar o pagamento após o término de cada mês.

9.11 À Secretaria Municipal de Educação e Cultura é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Proceder com o transporte dos alunos, objeto deste Termo de Referência;

10.2 Emitir Nota Fiscal a término de cada mês, para posterior pagamento;

10.3 Havendo defeito ou quebra do veículo em algumas das rotas, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, de forma que não prejudique o transporte de alunos;

10.4 Obedecer as condições especificadas neste Termo de Referência;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao abastecimento e à manutenção dos veículos, como também os salários dos motoristas, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato resultante deste Termo de Referência;

10.6 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

10.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes relativos ao objeto do presente Termo de Referência.

10.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

10.9 Assinar o contrato resultante deste Termo de Referência no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual, salvo as condições constantes na Lei nº 14.133/21.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, ou instrumento que o substituir, e/ou pelo retardamento na sua execução, o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE** poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA – MORATÓRIA** – o FORNECEDOR ficará sujeito a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou instrumento que o substituir, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, ou instrumento que o substituir, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR, ou cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE** aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato, ou instrumento que o substituir, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

12.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

13.2 Em adoção do critério de adjudicação por menos valor por lote, o Belo Monte/AL adota o orçamento sigiloso cujo estimado será instruído no Mapa Comparativo de Preços, anexos aos autos, conforme metodologia adotada nos termos da IN SLTI/MP nº 05/2014.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A identidade visual do curso deverá ser desenvolvida pela CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO, obedecendo o manual de identidade visual da Secretaria que será fornecido pela CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DE ROTAS

Declaro, sob as penas da lei e em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20__, que a empresa _____(empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal para os fins da presente declaração, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, vistoriou as ROTAS, seus itinerários, condições das estradas vicinais, pavimentadas e não pavimentadas, caminhos e vias que serão percorridas pelos veículos, e tomou conhecimento de todos os aspectos relacionados a prestação dos serviços objeto do Pregão citado acima.

Assinatura e carimbo (servidor do contratante)

Assinatura (representante legal da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Ao Município de BELO MONTE/AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

Senhor Pregoeiro,

Seguindo os ditames do Edital apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I, deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Veículo Automotor, do tipo AQUAVIÁRIO, com capacidade igual ou superior para o transporte de até 35 (trinta e cinco) passageiros	Km	13.923,84		
02	Veículo Automotor, do tipo MICRO-ÔNIBUS com capacidade igual ou superior para o transporte de até 23 (vinte e três) passageiros	Km	163.241,04		
03	Veículo Automotor, do tipo VAN com capacidade igual ou superior para o transporte de até 16 (dezesesseis) passageiros	Km	143.669,52		

* O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE (considerando a multiplicação entre o preço unitário e o quantitativo do Lote).

* O critério de julgamento da licitação será pelo MENOR VALOR POR LOTE, sendo que o valor do lance corresponde ao valor total estimado do LOTE, porem o DESCONTO aplicado sobre o valor do Lote será transformado em percentual e aplicado ao valor estimado inicial de cada item. Portando o licitante vencedor não poderá enviar a proposta readequada com o valor que achar mais conveniente para sua empresa.

Declaramos ainda que:

1. Valor da proposta do(s) Item(ns) XXXX: R\$ ().
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Caso seja vencedor, nos comprometemos a entregar os objetos no prazo especificado no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

5. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../.....

PROCESSO N.º
PREGÃO ELETRÔNICO N.º.....

O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, situado na Travessa Cônego Jason Souto, s/n, Centro, Belo Monte/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.163/0001-01, representado pelo Excelentíssimo Senhor Dalmo Augusto de Almeida - Prefeito deste Município, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão, na forma Eletrônica nº....., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, conforme dados constantes do Edital do Pregão Eletrônico em referência e todos seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de serviços deconstantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº e todos seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

3.1.1 A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

3.1.2 É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.1.3 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

3.1.4 O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a este Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/21.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

6.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº., e Anexos, Processo Administrativo nº/2021, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da FORNECEDORA REGISTRADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais de execução e condições de recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, , nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Cidade de Batalha - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/21, e demais normas aplicáveis. E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Belo Monte/AL, em de de 2026.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA
Prefeito
MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL

.....
Representante Legal
Fornecedor Registrado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº/.... CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO MONTE ALAGOAS E A
EMPRESA....., NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BELO MONTE ALAGOAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.250.163/0001-01, situado na Travessa Cônego Jason Souto, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº , e CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ sob nº, estabelecida no, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., (nacionalidade), RG, CPF....., residente e domiciliado na, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº...../ , homologado pela Autoridade Competente, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, conforme autorização constante do processo administrativo nº/...., juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de .../...../ , que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$..... (), conforme especificado no quadro abaixo:

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dos recursos orçamentários deste Município, para o exercício de, no Projeto Atividade, Elemento de Despesa:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

3.2 Foi emitida em/...../....., a Nota de Empenho nº, no valor global de R\$....(....), para atender as despesas oriundas desta Contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sendo amplo do valor contratual (reajuste em sendo estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 A garantia do objeto deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão, mas não se resumirão, na verificação da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objetado presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.2. A fiscalização da aludida contratação ficará à cargo dos servidores **designados pelas secretarias requisitantes**.

Joselmo da Silva (FISCAL DE CONTRATO)

Agente Administrativo

Zilcleide da Silva (GESTORA DE CONTRATO)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As Sanções Administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 14.133/21.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Batalha - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Monte/AL, em de de 2026.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA
Prefeito
MUNICÍPIO DE BELO MONTE
CONTRATANTE

.....
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF
Nome:
CPF



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO VI

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DETALHADA DOS CUSTOS PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL DE VEÍCULOS						
ROTA		ROTA	1			
BASE DE CALCULO VEICULO MODELO/MARCA: ANO : 2025 COM MOTORISTA / COM COMBUSTIVEL KM DIARIA KM MENSAL TURNOS						

1 CUSTOS FIXOS

1.1	MOTORISTA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Salario	Mês				
1.1.2	Encargos Sociais	Mês				
1.2	DEPRECIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo usado	R\$				
1.2.2	Valor residual	unid				
1.2.3	Valor a Depreciar	unid				
1.2.4	Aliquota Depreciação	%				
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês				
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%				
1.3.2	Vida útil do veículo	anos				
1.3.3	Coefficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%				
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês				
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA	UNID				
1.4.2	Licenciamento Anual	UNID				
1.4.2	DPVAT	UNID				
1.4.3	Seguro Particular	mês				
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais	mês				
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					
1.6	CUSTO FIXO POR KM/RODADO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.6.1	TOTAL CUSTO FIXO POR KM/RODADO	km				

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	COMBUSTÍVEL	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo Combustível / km rodado	km/l				
2.1.2	Custo mensal com combustível	km				
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro				
2.2.2	Período de troca	Km				
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro				
2.2.4	Custo da troca por km	km				
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês				
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid				
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo				
2.3.3	Custo mensal com pneus	km				
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

2.4.1	Custo de manutenção por km	Km				
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês				
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa por km	Km				
2.5.2	Lavagem completa mensal	Km				
2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					
2.7	CUSTO VARIÁVEL POR KM/RODADO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.7.1	TOTAL CUSTO VARIÁVEL POR KM/RODADO	km				
3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR KM/RODADO S/BDI						
3.1	DISCRIMINAÇÃO			FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR KM/RODADO S/BDI					
4 - BDI						
4.1	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1.1	BDI	%				
5 - CUSTO FINAL DO QUILOMETRO RODADO COM BDI INCLUSO						
5.1	Preço unitário do Km rodado com BDI (Custo total + BDI)					